



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 181/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027320/2025-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A	CPF/CNPJ: 08.057.019/0001-86
Endereço: Estrada Antônio Cabrera Mano	Bairro: ZONA RUAL
Município: LIMEIRA D'OESTE	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	CEP: 38.295-000
E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CREUSA MARIA VILELA DE AZEVEDO TEODORO	CPF/CNPJ: 753471646-20
Endereço: RUA TRINTA E TRÊS - Nº 811	Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	CEP: 38.300-030
E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANT'ANA	Área Total (ha): 701,4141
Registro nº: 20.300, 23.076 E 23.077	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-D2AF.46BD.80E9.4087.BCD4.6AE2.B76C.D675

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1518	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1518	Unidades	22K	544415	7882550

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	340,2261

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		340,2261

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		312,72	m³
Madeira	BRANCA	60,44	m³
	AROEIRA	13,30	m³
	SUCUPIRA	5,83	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2025

Data da vistoria: 05/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 1518 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 340,2261ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA SANT'ANA localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 20.300, 23.076 e 23.077 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 701,4141ha, que corresponde a 23,38 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-D2AF.46BD.80E9.4087.BCD4.6AE2.B76C.D675

- Área total: 700,7985ha

- Área de reserva legal: 14,0963ha

- Área de preservação permanente: 17,2867ha

- Área de uso antrópico consolidado: 648,5471ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 14,00ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: 00,00ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02-20.300 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

AV-01-23.076 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

AV-01-23.077 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado em relação a APP não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A matrícula mencionada no CAR, estão averbadas em cartório.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 1518 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 340,2261ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 312,72m³ de lenha e 79,57m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na

propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.518 árvores identificadas, existe 53 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 03 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 sendo que será feito o pagamento de 01 pequi e a compensação de 02 pequi a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 2.577,45- DAE-1401360235329 - Pago em 18/07/2025

Taxa florestal: LENHA R\$ 2.421,52- DAE 2901360231542- Pago em 18/07/2025

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 4.114,95- DAE 1401360231935 - Pago em 18/07/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05/09/2025. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada.

As Áreas de Preservação Permanente é composta pelo Córrego do Degredo e Córrego do Curiango encontram-se com 63,9968ha de APP sendo 36,7904ha (cerrado e vereda) e 27,2064ha em pastagem, barramento e consolidada

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego do Degredo, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 1518 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 340,2261 dentre as 1518 árvores identificadas, existe 53 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 03 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 sendo que será feito o pagamento de 01 pequi e a compensação de 02 pequi a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 1518 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 340,2261ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 312,72m³ de lenha e 79,57m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 1518 árvores identificadas, há 53 ipê amarelo (*Tabebuia* sp), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 03 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 265 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992 porém o empreendedor aderiu ao § 2º I b e será feita a compensação somente de 01 pequi. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 1518 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 340,2261ha, localizada na FAZENDA SANT'ANA, matrícula 20.300, 23.076 e 23.077 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 312,72m³ de lenha e 79,57m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 265 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste, em uma área de 0,0597ha, nas coordenadas UTM de referência 531394(X), 7874982(Y); 531391(X), 7875064(Y)(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste, em uma área de 0,0597ha, nas coordenadas UTM de referência 531394(X), 7874982(Y); 531391(X), 7875064(Y)(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 13.018,54- DAE 1500599450256

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 265 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste, em uma área de 0,0597ha, nas coordenadas UTM de referência 531394(X), 7874982(Y); 531391(X), 7875064(Y)(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste, em uma área de 0,0597ha, nas coordenadas UTM de referência 531394(X), 7874982(Y); 531391(X), 7875064(Y)(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
3	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior
MASP: 102.0806-4
Mauro Moreira de Queiroz

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 10/09/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122405137** e o código CRC **FEB0C0E8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027320/2025-45

SEI nº 122405137